

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Gabinete do Controlador Geral**

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8234/ 3113-8269

Despacho**Processo:** 6067.2018/0015088-3**Interessada:** Corregedoria Geral do Município**Assunto:** Acolhimento parcial de pedido de reconsideração. Alteração do extrato da decisão condenatória para excluir o ressarcimento ao Erário.**DESPACHO**

I. À vista dos elementos constantes no presente, em especial manifestações de SEI 044213712 e SEI 045726791, que acolho e adoto como razão de decidir, DETERMINO a publicação do seguinte extrato de decisão condenatória:

EXTRATO DE DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**PROCESSO SEI 6067.2018/0015088-3**

Por decisão do Senhor Controlador Geral do Município de São Paulo publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 29/05/2020, página 16, alterada em parte pela decisão de mesma autoridade publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/09/2020, página 52, mantida pela decisão do Prefeito publicada em 15/12/2020, página 3, **IMF TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 07.140.025/0002-10**, foi condenada às seguintes sanções: **(i) MULTA ADMINISTRATIVA de R\$ 1.091.686,60 (um milhão, noventa e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, com fundamento no artigo 6º, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artigos 21 e 22, §1º, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, em razão da prática de condutas tipificadas pelo artigo 5º, inciso IV, alínea "a", "c" e "g", da Lei Federal nº 12.846/2013; e **(ii) PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA, na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica condenada**, com fundamento no artigo 6º, *caput*, inciso II e § 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 17, parágrafo único combinado com o artigo 23, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, em virtude da incursão da referida pessoa jurídica infratora em prática constitutiva de ato lesivo à Administração Pública Paulistana, tipificada no artigo 5º, inciso IV, alínea "a", "c" e "g", da Lei Federal nº 12.846/2013. A condenação decorre da prática de atos contra a Administração Pública Municipal de São Paulo (Lei Federal nº 12.846/2013 - LEI ANTICORRUPÇÃO), em razão de fraude ao caráter competitivo do processo licitatório nº 01/15 – SMPED e irregularidades durante a execução contratual de implantação e gestão da Central de Libras da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

DANIEL FALCÃO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

São Paulo, 15 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcão, Controlador(a) Geral do Município**, em 18/06/2021, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046151037** e o código CRC **7EA4F707**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0015088-3

SEI nº 046151037